

PLANO DE INTEGRIDADE

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EDIÇÃO 2022

PLANO DE INTEGRIDADE

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



Presidente

Aécio Prado Dantas Júnior

Diretora Executiva

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Equipe Técnica Responsável

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Adriana da Silva Guimarães

Denise Cristiane Silva

Edson Cássio Miranda Rodrigues Pereira

Fabírcia Gonçalves de Andrade

Janaína Angélica Sarmento Ferreira de Lima de Carvalho

Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro

Layana Tyara Campos Dertônio

Núbia Vanessa Torquato Barros

Vanessa Macedo Motta

Diagramação

Departamento de Comunicação Social

Departamento de Multimídia

Conselho Federal de Contabilidade

Plano de integridade / Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: CFC, 2022.

32 p.

Publicação online.

1. Plano de Integridade – Manual e Procedimentos. 2. Governança. 3. Gestão de Risco. 4. Transparência Pública. I. Título.

CDU 351:659.21(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401



Sumário

Palavra do Presidente	4
Introdução	5
Estrutura de Governança	6
Fundamentos do Programa de Integridade	8
Missão do Sistema CFC/CRCs	8
Visão do Sistema CFC/CRCs	8
Valores do Sistema CFC/CRCs	8
Comprometimento e Apoio da Alta Administração	10
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade	10
Alta Administração	10
Plenário	11
Conselho Diretor	13
Vice-Presidências	13
Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance	13
Comissões de Conduta	15
Ouvidoria	15
Portal da Transparência e e-SIC	16
Controle Interno	17
Auditoria Interna	17
Agentes de Integridade	18
Comitê de Gestão de Riscos	18
Estratégias de Monitoramento Contínuo	20
Capacitação	21
Canais de Comunicação	23
Comunicação interna sobre integridade	24
Canais de Atendimento ao Usuário	25
Portal do CFC	25
Principais Contatos Institucionais	26
Gerenciamento dos Riscos à Integridade	26
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	27
Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD	27
Sistema de Gestão Integrado (SGI)	28
Escopo do CFC	28
Política de Gestão Integrada	28
Certificações ISO 9001 e 37001 no CFC	28
Guia de conduta para relações público-privadas	29
Considerações Finais	29
Apêndice I – Categorias de Riscos à Integridade	30
Apêndice II – Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade	32



Palavra do Presidente

Em um momento precioso de nossa história, no qual a agenda *Environmental, Social and Governance* (ESG) ganha cada vez mais espaço em discussões em todo o planeta, é com satisfação que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) destaca que, há alguns anos, possui esses valores incorporados em seus planejamentos, estrutura, dinâmica, dia a dia e lógica de trabalho.

O Plano de Integridade é um desses exemplos. Este documento, produzido pela autarquia há alguns anos, materializa e norteia ações que englobam esses aspectos. A sua essência e composição fazem saltar as noções de governança. No entanto, essa importante ferramenta de gestão aborda e apresenta orientações e uma relação de iniciativas que favorecem também, de forma indireta, a preservação ambiental e o fortalecimento do social.

Há quem ressalte que, atualmente, o controle social está cada vez mais amplo, principalmente a partir dos avanços tecnológicos, e que, em função disso, as empresas e as organizações precisam ser mais cautelosas na entrega das suas atividades. Por um lado, há, naturalmente, algum embasamento nessas preocupações. Contudo, o CFC acredita que a integridade, fortalecida pela ética, pela transparência, pela conformidade e pelo comportamento anticorrupção, deve fazer parte da cultura do Sistema CFC/CRCs e nortear os planejamentos estratégicos e as ações de todos os seus colaboradores e conselheiros, independentemente do monitoramento e da fiscalização.

Somado a isso, entendemos que a integridade se consolida quando há um diálogo consistente entre a entidade e a sociedade. Assim sendo, este Plano de Integridade abarca diversas ferramentas para que a classe contábil e os demais cidadãos possam esclarecer dúvidas e acompanhar, ainda mais de perto, as ações do CFC e do Sistema como um todo. Entre esses canais, podemos ressaltar a Ouvidoria, o Portal da Transparência e o e-SIC. Simultaneamente, buscamos proteger os nossos públicos interno e externo, por meio do alinhamento de todos os nossos processos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Devemos salientar, entretanto, que o fortalecimento da integridade depende de vigilância contínua, de treinamento e de práticas diárias. Em resumo, precisamos inserir esse valor em nossas culturas organizacionais. Um caminho para atingir essa finalidade é a inserção de práticas voltadas para a integridade nas rotinas e nas tarefas de nossos conselheiros e colaboradores. O Plano de Integridade está estruturado exatamente dessa forma, como um meio de consulta e de promoção da governança institucional.

Recentemente, colhemos mais um fruto desse trabalho: a obtenção de certificação com base na Norma ABNT NBR ISO 37001. O selo trata das boas práticas e do envolvimento das organizações contra o suborno. Contemplados por esse incentivo, caminharemos para que, cada vez mais, a integridade guie as nossas ações com ainda mais espontaneidade, sempre com a crença de que a ética e a transparência são valores inegociáveis em nossas rotinas. Dessa forma, temos a certeza de que contribuiremos com mais força para a proteção de nossa sociedade e para o desenvolvimento sustentável do país.

Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente



Introdução

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, o CFC possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.370, de 8 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Nos termos da legislação em vigor, possui, entre outras finalidades, a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos estados e no Distrito Federal; decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais; e regular acerca dos princípios contábeis e do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de natureza técnica e profissional.

Assim, tendo por compromisso essas finalidades, com a missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público” e a visão de “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”, o CFC apresentou seu primeiro Plano de Integridade, com vigência para o período de 2019 a 2021.

É importante mencionar que a elaboração do Plano teve por base Decreto n.º 9.203/2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública e a Portaria n.º 1.089/2018 da CGU, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União (CGU), que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. O documento foi criado mediante aprovação da Resolução CFC n.º 1.563/2019, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Seguindo os normativos vigentes, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade, sua estrutura contempla os seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo; e (vi) Capacitação e Informação sobre os Canais de Comunicação.

Em suma, cabe salientar que o presente Plano busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade, bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CFC deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.



Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203/2017 elenca a integridade como princípio da Governança Pública (Art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade. É responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados.

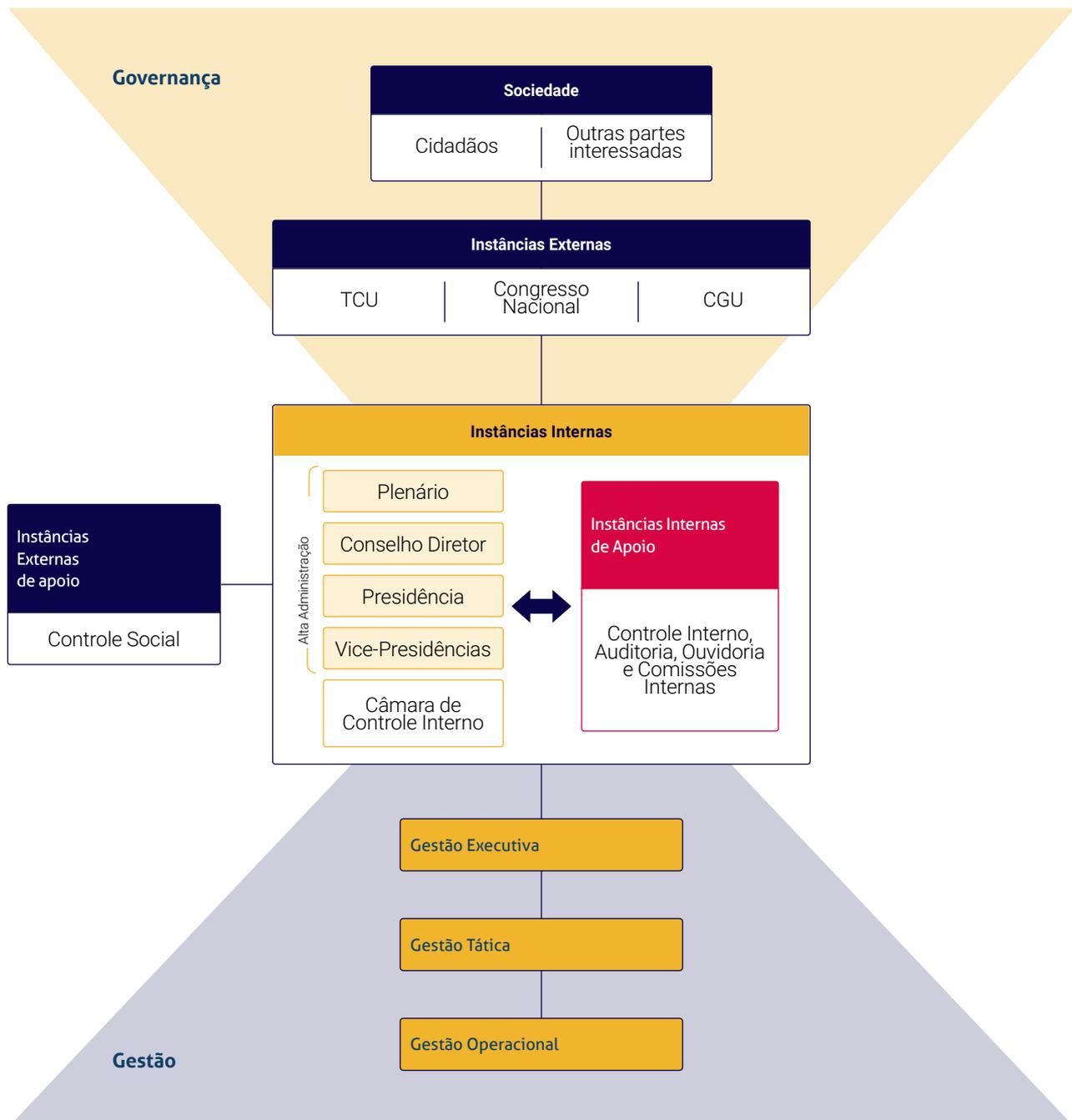


Figura 1 – Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2021)



Integram a estrutura de Governança do Conselho Federal de Contabilidade:

I. Instâncias Externas:

- Tribunal de Contas da União;
- Congresso Nacional;
- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

II. Instâncias Internas:

- Alta Administração;
- Câmara de Controle Interno.

III. Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- Controle Interno;
- Auditoria Interna;
- Ouvidoria;
- Comissões internas.

A Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance* tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Em 11 de janeiro de 2019, o CFC criou o seu primeiro Comitê de Integridade, instituído por meio da Portaria CFC n.º 5, com o objetivo de ser uma unidade responsável pela implementação no CFC do programa de integridade; de analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema; e de promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.



Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CFC fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.532, de 24 de novembro de 2017, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018:

Missão do Sistema CFC/CRCs

- Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs

- Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs

- Ética;
- Excelência;
- Confiabilidade; e
- Transparência.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as regras da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CFC, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticarem atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CFC, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ou lesão ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção ou violação aos princípios da administração pública.

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CFC são:

- Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação: define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010.
- Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CFC.
- Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC e dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.
- Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
- Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade.
- Manual de Políticas do CFC: documento que reúne as principais políticas de gestão de pessoas do CFC.



- Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança.
- Plano de Cargos e Salários (PCS): estabelece uma política salarial que permita a ascensão profissional dos empregados, de acordo com suas aptidões e desempenhos, e contribui para o desenvolvimento da política de recursos humanos.
- Plano Anual de Treinamentos: documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.
- Certificação ISO 9001: permite a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e dos processos do CFC; aumenta a capacidade de suas operações no atendimento das necessidades e expectativas dos clientes, uma vez que demonstra um compromisso real com a qualidade dos produtos e serviços; e promove a padronização dos procedimentos e formulários.
- Certificação ISO 37001: contém medidas concebidas para identificar e avaliar o risco, bem como prevenir, detectar e responder ao suborno.
- Manual do Sistema de Gestão Integrado: contém requisitos da gestão integrada do Conselho Federal de Contabilidade e das normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015, ISO 37001:2017 e ISO 45001:2018.
- Ouvidoria: funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC.
- Portal da Transparência: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e a sociedade brasileira.
- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC): atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CFC.
- Portaria de Competência: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens.
- Plano Anual de Contratações: consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.
- Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CFC.
- Plano de Logística Sustentável: ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.



Comprometimento e Apoio da Alta Administração

Considerando que a alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade, é responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados. O Quadro 1 relaciona as principais ações realizadas pela alta administração no âmbito do Programa de Integridade do CFC.

Quadro 1 – Ações de comprometimento da Alta Direção		
Ações	Responsável	Realizado em
Aprovação da edição 2022 do Plano de Integridade do CFC	Presidente do CFC, Conselho Diretor e Plenário do CFC	outubro/2022
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CFC	Diretoria Executiva	Permanente
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CFC	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comissão de Integridade	Contínuo

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

São diretrizes da governança pública:

[...]

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

(Art. 4º do Decreto n.º 9.203/2017)

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade do CFC e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades de fortalecimento para o desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias, mas ainda inexistentes, à manutenção do Programa de Integridade do CFC.

Alta Administração

Alta Administração é o corpo de dirigentes do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, sendo responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, por monitorar a conformidade e o desempenho dessas e por atuar nos casos de desvios identificados. A Alta Administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, áreas que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade.



Plenário

É constituído de todos os conselheiros do CFC. É o órgão máximo de orientação, controle e disciplina normativo do CFC. Ao Plenário do CFC, compete:

- deliberar, por proposta do Conselho Diretor do CFC, sobre intervenção em CRC;
- aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional;
- regular e supervisionar o registro e a fiscalização do exercício da profissão em todo o território nacional;
- regular sobre o Programa de Educação Profissional Continuada;
- regular sobre o Exame de Suficiência Profissional como requisito para concessão do registro profissional e disciplinar sobre o registro nos cadastros de qualificação técnica, bem como os exames respectivos;
- regular sobre o Programa de Revisão Externa de Qualidade dos Auditores Independentes (CRE);
- elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- julgar, em última instância, os recursos das decisões dos CRCs, deliberando sobre os processos apreciados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- deliberar sobre os processos apreciados pelas demais Câmaras;
- eleger o presidente, os vice-presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores;
- aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CFC e respectivas modificações; autorizar a abertura de créditos adicionais, de operações de crédito e de alienação de bens imóveis; e examinar e julgar suas contas;
- criar, orientar, inspecionar e auditar os CRCs, aprovar seus orçamentos e programas de trabalho e julgar suas contas, neles intervindo quando indispensável ao estabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;
- autorizar a participação do CFC em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da contabilidade;
- aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica, acordos e contratos propostos pelo presidente do CFC, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;
- examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;
- aplicar penalidade aos conselheiros do CFC e dos CRCs, decorrente de infração ao Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- conceder licença ao presidente, aos vice-presidentes e aos demais membros;
- homologar o calendário de reuniões regimentais e suas alterações;
- apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CFC;
- adotar e promover as providências necessárias à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ações dos CRCs;
- adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área de educação;
- cooperar com as instituições de ensino superior, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;
- dotar as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;
- exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e à execução deste Regimento e à disciplina e à fiscalização do exercício profissional;
- elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, bem como aprovar, orientar e acompanhar os programas e os projetos dos CRCs, especialmente nas áreas de Fiscalização, de Registro e de Educação Continuada, com o fim de assegurar a observância às normas de governança editadas pelo CFC;



- zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;
- aprovar a indicação de profissionais da Contabilidade nos órgãos internacionais;
- dispor sobre a identidade profissional dos registrados nos Conselhos de Contabilidade;
- dispor sobre os símbolos, emblemas e outras insígnias dos Conselhos de Contabilidade, bem como sobre o juramento para ingresso na profissão;
- autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis dos Conselhos de Contabilidade;
- aprovar a celebração de parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos para a realização de atividades voltadas ao Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;
- homologar o Regimento Interno e as Resoluções dos CRCs em matéria relacionada ao seu campo de competência, propondo as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e de procedimentos;
- regulamentar as eleições do CFC e dos CRCs;
- funcionar como Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED);
- manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis mediante prestação de contas, podendo firmar convênio com tais entidades;
- aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica e acordos propostos pelos CRCs a serem firmados com entidades internacionais, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da profissão contábil;
- homologar a participação em eventos no país e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional;
- celebrar convênios, protocolos, memorandos de entendimentos e termos de adesão com organismos nacionais e internacionais relacionados à contabilidade ou áreas afins, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;
- revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato praticado por CRC, ou autoridade que o represente, contrário ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e demais resoluções editadas pelo CFC;
- esponder consultas dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;
- estimular a excelência na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;
- elaborar, aprovar e modificar o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da Contabilidade;
- regular sobre os critérios e os valores das anuidades devidas pelos contadores, pelos técnicos em contabilidade e pelas organizações contábeis, bem como os relativos aos valores de taxas e multas, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e da Lei n.º 12.514/2011;
- disciplinar a elaboração dos atos que instrumentam as atribuições legais e regimentais do Sistema CFC/CRCs;
- delegar competência ao presidente;
- aprovar a instauração de processo para apurar indícios de irregularidade praticada nas gestões dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, que tenham ocasionado eventual prejuízo ao Conselho, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa;
- aprovar a proposta que cria, altera ou revoga o Plano de Cargos e Salários do CFC (PCS).



Conselho Diretor

O Conselho Diretor exerce função de órgão consultivo do CFC. É composto do presidente e dos vice-presidentes do CFC e por um conselheiro, técnico em contabilidade, eleito pelo Plenário.

Ao Conselho Diretor compete:

I - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CFC, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;

II - auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e

III - propor ao Plenário, por meio da Presidência:

- a criação e a extinção de CRC;
- a intervenção em CRC;
- a abertura de sindicância para apurar irregularidades praticadas por conselheiros do Sistema ou presidentes de CRCs.

Vice-Presidências

Às Vice-Presidências Administrativa; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; Técnica; de Registro; Desenvolvimento Operacional; e de Política Institucional, que são órgãos executivos, compete:

- elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;
- coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;
- planejar e organizar as atividades das Coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;
- assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CFC e às consultas dos CRCs quanto à legislação, programas e projetos pertinentes à área;
- dar conhecimento ao Plenário do CFC dos principais projetos desenvolvidos pela área;
- gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;
- assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;
- acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;
- coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas vinculadas à área; e
- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do Sistema CFC/CRCs.

Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance

O CFC instituiu a Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance, que tem como competências:

- I. auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução CFC n.º 1.549/2018, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e na legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 8.420/2015 e suas alterações);
- II. incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no CFC, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III. promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança, *compliance* e integridade;
- IV. assessorar a Alta Administração do CFC nos assuntos relacionados ao programa de integridade, governança e *compliance*;



- V. articular-se com as demais unidades organizacionais do CFC para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade, governança e *compliance*;
- VI. coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade, governança e *compliance*;
- VII. promover a orientação e o treinamento, no âmbito do CFC, inclusive a Alta Administração, em assuntos relativos ao programa de integridade, governança e *compliance*;
- VIII. elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
- IX. direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- X. monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento de ações de governança, *compliance* e integridade, com a finalidade de identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;
- XI. promover ações que garantam o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;
- XII. orientar a Alta Administração e unidades organizacionais do CFC ao estabelecimento formal de funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- XIII. aperfeiçoar os processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- XIV. atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- XV. promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação;
- XVI. supervisionar a concepção e a implementação pela organização do sistema de gestão antissuborno;
- XVII. prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de gestão antissuborno e as questões relativas ao suborno;
- XVIII. assegurar que o sistema de gestão antissuborno esteja em conformidade com os requisitos de norma ABNT NBR ISO 37001:2017; e
- XIX. reportar o desempenho do sistema de gestão antissuborno ao Órgão Diretivo e à Alta Direção e outras funções de *compliance*.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;
- promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;
- garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;
- definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.



Comissões de Conduta

O Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, nas relações entre si.

As Comissões de Conduta do CFC, instituídas por portarias, possuem natureza investigativa e consultiva e têm como atribuições apurar as denúncias de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs e funcionários e colaboradores do CFC, nos termos da Resolução CFC n.º 1.523/2017, dirimir dúvidas e esclarecer comportamentos com indícios de desvios de conduta.

Compete às comissões de conduta:

- I. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta;
- II. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- III. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- IV. apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;
- V. (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)
- VI. (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)
- VII. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e na capacitação sobre as normas de conduta; e
- VIII. elaborar e propor alterações ao Regimento para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

A Resolução CFC n.º 1.607/2020 aprova o Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade. O Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos das Comissões.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, responsável pela interlocução entre o cidadão e o CFC para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC. Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018.

Compete à Ouvidoria:

- promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Resolução;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Resolução;



- receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços do Conselho de Contabilidade e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho de Contabilidade;
- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Conselho de Contabilidade, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho de Contabilidade;
- processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.439, de 19 de abril de 2013; e
- receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!

Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar a política de acesso e segurança da informação, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e para a sociedade brasileira.

É dever do CFC promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Acesso à Informação, no âmbito de suas competências, e informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

O Portal da Transparência e Acesso à Informação deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, e
- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CFC é o canal de comunicação entre o cidadão e o CFC para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação. O sistema permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação. Além disso, é possível, por meio do sistema, fazer o pedido; acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado; receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos; apresentar reclamações; e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.



São atribuições do e-SIC:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos;
- protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e
- encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

Controle Interno

A Coordenadoria de Controle Interno do CFC, vinculada à Câmara de Controle Interno, que é órgão deliberativo específico do Conselho Federal de Contabilidade, tem por finalidade auxiliar no planejamento, no controle e na avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Federal de Contabilidade.

- Considerando as competências da Vice-Presidência de Controle Interno previstas no Regimento Interno do CFC, cabe à Coordenadoria executar as seguintes atividades:
- analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CFC e dos CRCs e encaminhar à Câmara de Controle Interno;
- analisar as prestações de contas anuais do CFC e dos CRCs para subsidiar o parecer da Câmara de Controle Interno;
- examinar as demonstrações de receita arrecadada pelos CRCs, verificando se as cotas-partes enviadas ao CFC correspondem aos valores constantes nos balancetes e se, efetivamente, foram quitados, relacionando, mensalmente, os Conselhos em atraso, com indicação das providências a serem tomadas;
- analisar os demonstrativos mensais do CFC, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;
- elaborar o “Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna”, de acordo com as técnicas estabelecidas no “Manual de Auditoria Interna”;
- elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- prestar assessoramento técnico nos procedimentos iniciais dos processos de licitações quanto ao estudo técnico preliminar, ao mapa de cotação de preços e ao termo de referência;
- acompanhar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária ou especiais, por demanda da Presidência do CFC;
- executar os procedimentos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial;
- apreciar os cálculos realizados pelos fiscais de contratos do CFC quando de repactuação, revisão, reajuste e aditivos;
- analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno.

Auditoria Interna

A Unidade de Auditoria Interna é um órgão técnico de controle e avaliação vinculado à Vice-Presidência de Controle Interno, cuja finalidade é assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de gestão e respectivos controles para o cumprimento da legislação pertinente, da aplicação regular dos recursos, da regularidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Dessa forma, para o desempenho eficaz, a auditoria atua de forma independente, com autonomia técnica e objetividade, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.



Suas competências estão definidas no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.649/2022, descritas a seguir:

- a) atender à Vice-Presidência em suas atribuições;
- b) realizar auditorias previstas neste manual e em auditorias extraordinárias e especiais quando demandadas, obedecendo ao previsto no Planejamento da Auditoria;
- c) assessorar os Conselhos de Contabilidade nos assuntos relacionados à auditoria, à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos;
- d) acompanhar a implementação das recomendações e determinações da Câmara de Controle Interno;
- e) analisar e avaliar os controles administrativos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos procedimentos;
- f) verificar o cumprimento pelos auditados das diretrizes e normas do Sistema CFC/CRCs;
- g) elaborar notas e relatórios de auditoria dentro do prazo estabelecido no Planejamento da Auditoria;
- h) apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais;
- i) realizar outras atividades correlatas definidas pela Vice-Presidência de Controle Interno ou Presidência do CFC.

Agentes de Integridade

Os agentes de integridade são empregados designados pelo presidente do CFC para exercer cargos de gestão, bem como os membros do Comitê de Integridade, que serão responsáveis pelas discussões, decisões e apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CFC.

Comitê de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos do CFC, instituída por meio da Resolução CFC n.º 1.528, de 18 de agosto de 2017, tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CFC.

A Política de Gestão de Riscos do CFC observará:

- os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CFC e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CFC;
- o alinhamento ao perfil de risco do CFC;
- a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

A Política de Gestão de Riscos do CFC tem por objetivos:

- mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CFC, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

Em dezembro de 2016, o CFC instituiu seu primeiro Comitê de Gestão de Riscos, ao qual compete:

- elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CFC;
- assessorar a alta direção;
- comunicar à Diretoria Executiva o andamento do gerenciamento de riscos;
- recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos do CFC;
- tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos do CFC;
- estabelecer o contexto de forma geral para o Processo de Gestão de Riscos;
- realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas;
- orientar as partes interessadas no Processo de Gestão de Riscos;
- elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos';
- comunicar as partes interessadas no processo de Gestão de Riscos.

Por meio da Resolução n.º 1.532, de 24 de novembro de 2017, o CFC aprovou seu Plano de Gestão de Riscos, no qual estão descritos os procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia, conceitos, papéis e responsabilidade, classificação, avaliação e adoção de respostas aos eventos de riscos, instruções para o monitoramento e a comunicação, a fim de orientar e subsidiar a implantação do gerenciamento de riscos nos principais processos e/ou atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais do CFC.

O fluxo do processo de Gestão de Riscos está descrito na ilustração a seguir:

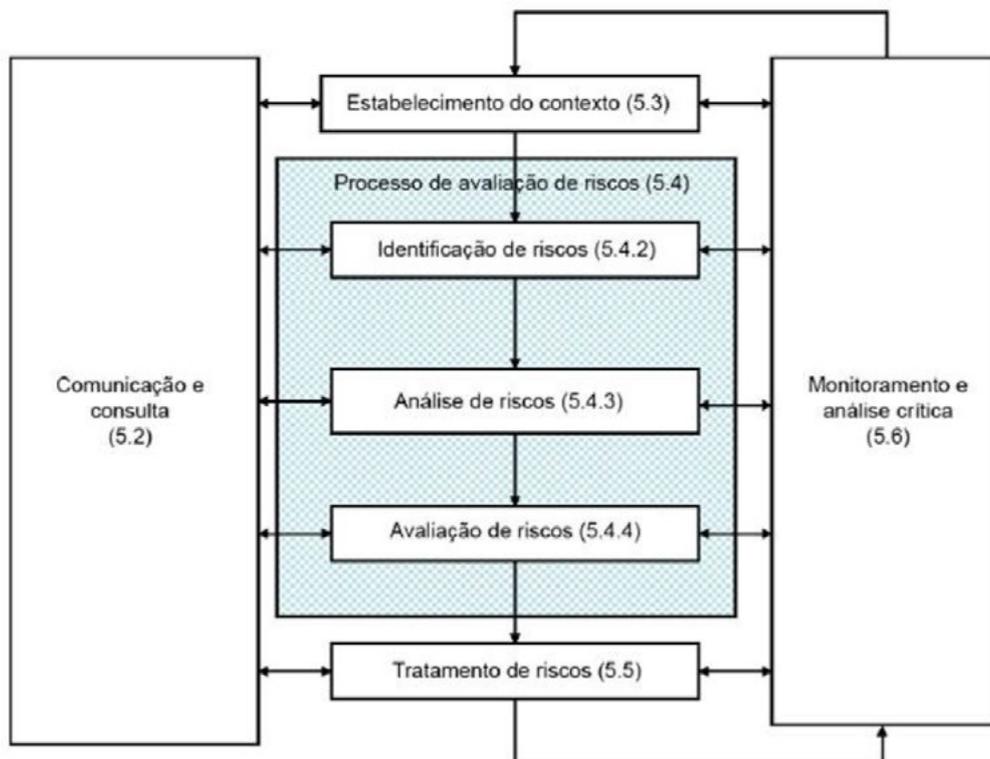


Figura2 – Processo de Gestão de Riscos da ISO 31000 (ABNT, 2009)



Estratégias de Monitoramento Contínuo

Art. 4º São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- I– direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- II– estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores.

O Quadro 2 mostra as ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC:

Quadro 2 – Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC		
Ações	Responsável	Realizado em
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CFC	Comissão de Integridade	Permanente
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CFC	Mensal
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CFC	Comissão de Integridade	Anual
Avaliação anual do Programa de Integridade do CFC	Comissão de Integridade	Anual

O resultado desses monitoramentos será reportado periodicamente ao Conselho Diretor, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e ao combate aos desvios de conduta, à prática de irregularidades e à ocorrência de atos lesivos. A Auditoria Interna, como terceira linha de defesa, também realizará avaliações sobre a efetividade do Plano de Integridade.

A despeito dos monitoramentos já realizados, convém ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabeleceu parâmetros relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, tendo por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade às informações, atrelados a uma pessoa (titular) identificável, como nome, CPF, identidade ou número de telefone, além de estabelecer os parâmetros de como os dados poderão ser coletados, processados, armazenados, destruídos ou descartados. Eventual descumprimento à LGPD pode afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da entidade.

Sobre o tema, o Conselho Federal de Contabilidade elaborou uma Política de Privacidade que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para proteção dos dados pessoais, nos sistemas e site do CFC. Salienta-se, também, a política de Segurança de Informação, que determina os critérios e os procedimentos para a utilização de recursos computacionais, visando a segurança das informações, tratamento, proteção, guarda/backup, publicação e utilização em ambiente web. O Conselho Federal de Contabilidade enfatiza a importância do tema, realizando campanhas educativas e de conscientização, com a elaboração de planos de comunicação sobre segurança e de governança de dados, além da adoção de medidas de proteção de dados pessoais.



Capacitação

As ações de capacitação no âmbito do Programa de Integridade foram consolidadas a partir de medidas, em andamento ou futuras, apresentadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, no Plano Anual de Treinamento (PAT) e no Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL). O objetivo dessas ações é oferecer orientações e treinamentos para capacitar, valorizar, desenvolver e sensibilizar os conselheiros, empregados e colaboradores do CFC sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CFC.

O Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) é realizado com frequência anual pelo Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com os gestores de cada unidade organizacional do CFC, após o resultado da avaliação de desempenho e implementado de acordo com o Plano Anual de Treinamento (PAT).

No LNT, são descritos o nome do funcionário a ser capacitado, o cargo, título e descrição do treinamento, justificativa sucinta da necessidade da capacitação e objetivos do treinamento.

No Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL), são definidas ações de capacitação, visando à qualificação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo o Conselho Diretor, conselheiros, coordenadores, gerentes, supervisores e Comissão de Governança.

O Quadro 3 consolida os principais planos, cursos ou treinamentos, que influenciam a Integridade do CFC:

Quadro 3 – Planos, cursos e treinamentos a serem realizados atinentes à Integridade
Plano/Curso/Treinamento
Seminário Nacional das Contratações dos Conselhos Profissionais: do planejamento à fiscalização dos contratos atualizado conforme a Nova Lei de Licitações
Execução orçamentária, financeira e contábil: uma visão da gestão de forma integrada dos gastos
Gestão de Conflitos Corporativos
Formação e atualização de fiscais e gestores de contratos
Liderança e Gestão de Equipes
Auditoria interna do Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (SGPI)
Gestão de riscos de segurança da informação/requisitos
LGPD aplicada ao Departamento de Pessoal
6º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas aquisições
16º Pregão Week
XXIII Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman
O impacto da LGPD nas Ouvidorias/Ombudsman
Seminário Nacional de Conselhos Profissionais
2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar
IV Maratona das Contratações Públicas
4º Congresso Nacional sobre atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos
Aplicando a IN 01/2019 com ênfase na prática
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)
Auditor Líder ISO 27001 e ISO 27701 + LGPD
Desenvolvendo a Governança Pública com foco na entrega de Valor
Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados
Proteção de Dados Pessoais no Setor Público
Sistema Gestão Integrado -Introdução as Normas ISO 9001, 37001, 14001 e 45001
Sistema Gestão Integrado _ Medição de Desempenho Indicadores

**Quadro 3 – Planos, cursos e treinamentos a serem realizados atinentes à Integridade**

Plano/Curso/Treinamento
Segurança da Informação – Privacidade
Segurança da Informação - Proteção de Dados
Segurança da Informação Vazamento de Dados
Segurança da Informação – Senhas
Segurança da Informação – Boatos
Segurança da Informação - Códigos maliciosos
Segurança da Informação – Redes
6º Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais
LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
Gestão de Conflitos e Negociação
2º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas
3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços
Governança de Dados
Segurança da Informação – Computadores
Ambição Digital
Segurança da Informação - Dispositivos Moveis
Segurança da Informação - Backup



Canais de Comunicação

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CFC tem como compromissos:

- trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs;
- receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado às sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CFC, de forma a garantir soluções no menor prazo possível;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CFC;
- prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- realizar atendimento ao usuário por equipe especializada;
- atender ao demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada;
- agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;
- restringir o acesso a dados pessoais sensíveis;
- em caso de atendimento presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.º 10.048/2000 e Lei n.º 10.741/2003);
- manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CFC;
- realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando, continuamente, excelência nos serviços de atendimento;
- fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- facilitar e agilizar o acesso aos serviços, colocando à disposição do usuário sistemas on-line na rede mundial de computadores;
- promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público;
- manter na rede mundial de computadores meios de acesso à informação para pessoas com deficiência;
- garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.



Comunicação interna sobre integridade

Integridade

Qualidades que não exigem talento

- ★ Pontualidade
- ★ Ética
- ★ Empenho
- ★ Atitude
- ★ Vontade de aprender
- ★ Fazer além do esperado

"Coloque seu coração, mente e alma até mesmo nas menores coisas que você fizer. Esse é o segredo para o sucesso."

Guilherme Ávila

Integridade

Respeite o ponto de vista das pessoas, às vezes estamos vendo as mesmas coisas, porém de formas diferentes.

Integridade

Insubordinação

Descumprimento de ordens pessoais dadas pelo chefe.

Indisciplinação

Desrespeito a normas, circulares, regulamentos e diretrizes gerais de uma empresa.

Integridade

Não é legal

Estar alterado no trabalho devido a álcool ou drogas

Código de Conduta Art. 6º, XX

Apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho é incompatível com o Código de Conduta do CFC.

Evite esse hábito durante o Expediente. Faça sua parte!

Integridade

Não é legal

Chegar atrasado continuamente

Código de Conduta Art. 6º, III

Essa conduta é incompatível com o Código de Conduta do CFC. Faça a sua parte!

A pontualidade é o caminho para o sucesso e o progresso de qualquer ofício.

Integridade

Como fazer uma denúncia à Comissão de Conduta do CFC

Qualquer cidadão no ambiente regulamentado contábil e que registre sua formal denúncia de conduta sobre irregularidade e violações do Código de Conduta.

A denúncia, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser fundamentada por escrito e encaminhada por correspondência ou de forma eletrônica, exclusivamente, à Comissão de Conduta competente, ou por meio do Sistema de Ouvidoria do CFC, observando os procedimentos de segurança regulados.

1. identificação da conduta e indicação do denunciado;
2. indicação do nome do denunciante e seu endereço completo para correspondência;
3. apresentação dos elementos de prova que apontam de fato as violações de conduta, podendo ser encontradas;
4. indicação dos dados bancários para depósito em nome do denunciante;
5. envio por e-mail para: comissao@codigoconduta.org.br

Para denúncia anônima, acessar: portal.org.br/transparencia

Lembramos que companhias, colaboradoras e funcionários devem observar o Código de Conduta e o Regulamento de Conduta de Integridade de acordo com o Código de Conduta nos prazos estabelecidos.

Integridade

Não é legal

"Deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho."

Código de Conduta, Art. 6º, XX

Utilize o SEI!

Integridade

Não é legal

Assédio Moral

Código de Conduta Art. 6º, V

Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho.

Integridade

Não é legal

Assédio Sexual

Código de Conduta Art. 6º, V

O assédio sexual é definido, de forma geral, como o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja. Em 2019, essa prática foi tema de 4.766 processos na Justiça do Trabalho.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho.

Integridade

É assédio moral?

- Exigir eficiência no cumprimento do trabalho. **NAO**
- Sobrecarregar e colaborar com tarefas. **NAO**
- Exigir metas. **NAO**
- Advertir arbitrariamente. **NAO**
- Chamar a atenção do colaborador. **NAO**
- Delegar tarefas humilhantes. **NAO**

Fonte: Conselho Nacional de Justiça/SEI

Integridade

Contratar familiares de até 3º grau para ocupar cargos públicos de confiança

É NEPOTISMO

É um ato de improbidade administrativa e desrespeito a execução das funções públicas com honestidade.

A prática contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade da Constituição Federal.

CFC TRANSPARENTE

Veja o n.º de acessos ao Portal da Transparência e Prestação de Contas do CFC

14.277 EM 2021

10.990* EM 2022

*Até agosto de 2022.

Accesse, acompanhe e fiscalize!



CFC Transparente
Acesse, acompanhe e fiscalize!
Veja as informações sobre os atos de gestão praticados pelo CFC em prol da classe contábil e da sociedade brasileira.

CLIQUE AQUI

Integridade nas Contratações

Vai fazer uma contratação?
Saiba quais princípios obrigatoriamente devem ser observados no processo licitatório!

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Publicidade
- Eficiência
- Economia/igualdade
- Proeza Administrativa
- Julgamento objetivo
- Competitividade

Esses princípios estão previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988) e na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993)

Integridade nas Contratações

Se você é **gestor ou fiscal** de contratos do CFC, lembre-se **sempre** de ser **impessoal** na sua relação com os fornecedores!

im-pes-so-al (adj. 2 gêns)
(Latim impersonalis, como esp. impersonal)

1. Que não diz respeito a uma pessoa específica; geral: Normas impessoais. Suas cartas sempre foram impessoais.
2. **AUTOCO**
Diz-se de lei não atribuída pessoalmente a alguém, mas a todos; isento, neutro, objetivo.

Antônimo: pessoal.

FONTE: bit.ly/impessoalchaeis

Integridade nas Contratações

Em relação aos **fornecedores**:

- Não aceite brindes, presentes ou favores
- Não dê informações privilegiadas
- Não peça auxílio na elaboração de documentos, como, por exemplo, termos de referência
- Não aceite convites para encontros, como almoços e jantares

FAÇA SUA PARTE!

Integridade nas Contratações

NÃO CONFUNDA!

Liberdade de expressão
Direito constitucional de livre manifestação do pensamento, desde que não seja de forma anônima. Está intimamente ligado à autonomia do cidadão perante a sociedade e Estado.

Discurso de ódio
Promoção e manifestação de discriminação, hostilidade e violência, baseado em características como gênero, etnia, orientação sexual, política, religião ou nacionalidade.

28 de setembro
Dia Nacional da Liberdade de Expressão

Integridade nas Contratações

Você conhece a **Ouvidoria do CFC?**

É o canal de comunicação entre o cidadão e o CFC para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias referentes aos diversos serviços prestados.

Prezados, faça com a Ouvidoria!
Scanee o QRCode no site cfc.org.br/ouvidoria/

Canais de Atendimento ao Usuário



Endereço

SAUS Quadra 05, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC. CEP: 70070-920, Brasília (DF), Brasil.



Horário de funcionamento

8h às 12h30 e 14h às 17h30, de segunda à sexta-feira.

Portal do CFC

Apresenta a estrutura, planejamento estratégico, principais serviços, legislação da profissão contábil e dados estatísticos do Sistema CFC/CRCs e, entre outras informações, traz uma agência de notícias das ações e das atividades realizadas pelo CFC: <http://www.cfc.org.br>. O portal possui serviço de solução de software especializado, objetivando acessibilidade em ambiente web, atendendo a: surdos, deficientes auditivos, visuais parciais, pessoas com Síndrome de Down, idosos, iletrados, disléxicos e outras deficiências.



Principais Contatos Institucionais

O Quadro 4 elenca os principais contatos institucionais:

Quadro 4 – Principais contatos institucionais	
Área	E-mail / Endereço
Fale Conosco	<i>cfc@cfc.org.br</i>
Ouvidoria	<i>http://cfc.org.br/adm/ouvidoria</i>
e-SIC	<i>http://www1.cfc.org.br/sisweb/esic/site/index.html</i>
Comissão de Conduta	<i>codigodeconduta@cfc.org.br</i>
Presidência	<i>presidencia@cfc.org.br</i>
Diretoria Executiva	<i>diretoria@cfc.org.br</i>
Gabinete da Presidência	<i>gabinete@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Registro	<i>registro@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina	<i>fiscalizacao@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional	<i>desenprof@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência Técnica	<i>tecnica@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional	<i>desenop@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Controle Interno	<i>cci@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência Administrativa	<i>administrativo@cfc.org.br</i>
Vice-Presidência de Política Institucional	<i>vipi@cfc.org.br</i>

Gerenciamento dos Riscos à Integridade

São diretrizes da governança pública:

[..]

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
(Art. 4º do Decreto n.º 9.203/2017)

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CFC e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do CFC.

No CFC, risco à integridade é o evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

O Apêndice I mostra as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CFC.

O Apêndice II apresenta as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.



Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

O CFC tem compromisso com a segurança das informações e a responsabilidade em adotar o conjunto de regras e boas práticas de governança para promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais dos titulares da informação no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, por meio de publicações, seminários, palestras, cursos, campanhas, entre outras ações para tratar desse tema.

Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD

- Portaria CFC n.º 275, de 5 de outubro de 2020, que dispõe sobre a política de backup das informações eletrônicas no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.
- Política de Privacidade - aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 16, de 15 de abril de 2021.
- Política de Cookies - aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 17, de 15 de abril de 2021.
- Política de Privacidade de Eventos - aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 18, de 15 de abril de 2021.
- Política de Controle de Acesso Lógico - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.625, de 20 de maio de 2021.
- Política Interna de Proteção de Dados Pessoais - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.626, de 19 de agosto de 2021.
- Política de Backup das Informações Eletrônicas - aprovada por meio da Portaria CFC n.º 275, de 5 de outubro de 2020
- Política de Segurança da Informação (PSI) - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.627, de 19 de agosto de 2021.
- Política de Controle de Ativos de Tecnologia da Informação - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.631, de 16 de setembro de 2021.
- Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.632, de 7 de outubro de 2021.
- Política de Incidentes de Segurança da Informação - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.633, de 7 de outubro de 2021.
- Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.634, de 7 de outubro de 2021.
- Política de Segurança da Informação para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da Informação - aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.635, de 7 de outubro de 2021.
- Plano de Continuidade de Tecnologia da Informação (PCTI) - aprovado por meio da Portaria CFC n.º 267, de 20 de agosto de 2021.
- Termos e Condições de Uso - aprovado por meio da Deliberação CFC n.º 16, de 15 de abril de 2021.
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com Pessoa Jurídica - aprovado por meio da Portaria CFC n.º 131, de 19 de maio de 2021.
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com os Conselhos Regionais de Contabilidade - aprovado por meio da Portaria CFC n.º 132, de 19 de maio de 2021.
- Termo de Consentimento para Cessão de Direito de Uso de Imagem - aprovado por meio da Portaria CFC n.º 373, de 16 de dezembro de 2021.
- Governança de TI do Conselho Federal de Contabilidade, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.584, de 15 de janeiro de 2020.



Sistema de Gestão Integrado (SGI)

O Sistema de Gestão Integrado do Conselho Federal de Contabilidade é um modelo integrado de gestão, com os seguintes focos: Qualidade, Meio Ambiente, Antissuborno e Saúde, Segurança Ocupacional. Ele foi desenvolvido em conformidade com os requisitos das normas internacionais ISO 9001:2015, ISO 14001:2015, ISO 37001:2017 e ISO 45001:2018.

Escopo do CFC

Registro, regulamentação, fiscalização e desenvolvimento profissional para o exercício da profissão contábil.

Política de Gestão Integrada

Qualidade: estabelecer padrões de normatização, orientação e controle das ações relacionadas ao Registro e à Fiscalização do exercício da profissão contábil, bem como à regulamentação da Educação Continuada, visando à melhoria contínua e à eficácia do Sistema CFC/CRCs, com a garantia do comprometimento com os requisitos aplicáveis.

Meio ambiente: estabelecer processos de trabalho que aumentem o desempenho ambiental, alcançando resultados significativos para a organização e para a sociedade, com foco na melhoria contínua dos processos, com proteção ao meio ambiente de forma sustentável, e atendendo aos requisitos legais e regulamentares ambientais.

Antissuborno: nos processos e atividades do CFC, subornos ou similares não são tolerados e qualquer forma destes é expressamente proibida. O CFC tem como foco o cumprimento estrito das leis e regulamentações, observando qualquer tipo de normativo antissuborno aplicável nos processos e atos contratuais. Qualquer levantamento de preocupações pelas partes interessadas, baseadas em boa-fé ou em uma razoável convicção de confiança, é estimulado à denúncia, com o compromisso de isenção de qualquer tipo direto ou indireto de represália. O compromisso do CFC é com a melhoria contínua dos processos e mecanismos antissuborno, que tem o foco principal a função compliance, a qual é independente e tem autoridade para tratativas de denúncias recebidas. O não cumprimento das diretivas antissuborno do CFC acarretará aos seus envolvidos sanções nas esferas administrativas, sem prejuízos das sanções civil e penal aplicáveis.

Saúde e segurança: estabelecer processos de trabalho seguros para seus envolvidos, minimizando os riscos ocupacionais, alcançando sempre resultados significativos e mantendo o ambiente seguro e agradável. A melhoria contínua da segurança é o foco para a proteção dos colaboradores, visitantes e parceiros, priorizando sempre o aperfeiçoamento dos processos de segurança.

Certificações ISO 9001 e 37001 no CFC

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) foi o primeiro dos Conselhos Federais de Fiscalização do exercício profissional a certificar o seu Sistema de Gestão da Qualidade, conforme requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO 9001, sendo o seu primeiro certificado emitido em 26/12/2007, pela British Standards Institution (BSI).

O Sistema de Gestão Antissuborno tem como objetivo que as organizações implementem controles para buscar a prevenção, a detecção e a abordagem sobre suborno, além de promover uma cultura ética, íntegra, com transparência e conformidade. Deve ainda conter medidas concebidas para identificar e avaliar o risco, bem como prevenir, detectar e responder ao suborno.



No ano de 2021, o Conselho Federal de Contabilidade recebeu o reconhecimento dessa certificação em seus processos com a chancela da Norma ABNT NBR ISO 37001, que é a norma internacional sobre o Sistema de Gestão Antissuborno.

Guia de conduta para relações público-privadas

O Guia de Conduta para relações público-privadas foi elaborado na intenção de pautar boas relações entre o CFC e as empresas privadas.

O contato entre Agentes Públicos e Privados não pode, nem deve, ser visto como negativo, ou confundido com práticas ilegítimas e ilegais. Ao contrário, a participação direta com vistas à defesa de interesses e à qualificação da tomada de decisões é inerente a regimes democráticos saudáveis.

É nesse contexto que o CFC reúne pela primeira vez, em 2022, em um manual regras básicas de conduta para promover as melhores práticas de integridade e anticorrupção, tendo como foco prioritário a relação entre representantes do setor público e privado. Com o objetivo de apresentar sugestões de atuação e boas práticas no relacionamento com o poder público, o CFC enfatiza o papel-chave da responsabilidade e do compliance, sem deixar de reconhecer o papel fundamental de organizações internacionais e governos no combate às práticas corruptas e em favor de um ambiente de negócios justo.

Considerações Finais

O Conselho Federal de Contabilidade tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer a sua trajetória em busca da integridade, tendo como foco regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional. Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o âmbito do gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse andamento, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para alcance dos objetivos da entidade. Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura compliance, priorizando o cumprimento das leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de possíveis riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é de que, com o conjunto de medidas adotado e com as ações que serão implementadas, o CFC assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade, e que essa iniciativa permita, além do fortalecimento e do aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos, conformidade e accountability. De maneira eminente, o Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda a classe contábil, disseminando-se como um bom exemplo a ser seguido.



Apêndice I – Categorias de Riscos à Integridade

O Quadro 5 relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CFC.

Quadro 5 – Subcategorias de riscos à integridade do CFC	
Subcategoria	Descrição
Conduta profissional inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados.
Vazamento de dados	Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta gestão, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.
Uso indevido de autoridade	<p>Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.</p> <p>Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal para atender a interesse próprio ou de terceiros.</p>
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CFC.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
Nepotismo Cruzado	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203/2010.



<p>Conflito de Interesses</p>	<p>Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.</p> <p>Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.º 12.813/2013: fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.</p> <p>Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CFC ou nos órgãos ou entidades da administração pública.</p> <p>Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.</p> <p>Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.</p>
<p>Uso indevido ou manipulação de dados/informações</p>	<p>Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.</p> <p>Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida.</p> <p>Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.</p> <p>Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.</p>
<p>Desvio de pessoal ou de recursos materiais</p>	<p>Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.</p>



Fraudar *Due
Diligence*

Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.

Apêndice II – Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade

O Quadro 6 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos utilizadas para o gerenciamento de riscos à integridade e as ações envolvidas em cada etapa.

Quadro 6 – Etapas da operacionalização de gestão de riscos para o gerenciamento de riscos à integridade	
Etapa	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CFC e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CFC com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Após a constatação das situações anteriores, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos.
Análise de riscos	Compreender a natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências.
Avaliação de riscos	Estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos.
Priorização de riscos	Definir quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar a situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.



SAUS Quadra 05, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC.
CEP: 70070-920, Brasília (DF), Brasil.